



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.421/2009

DATA: 02/03/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Termo de Cooperação com o **Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o **Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER**, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, inscrita no CNPJ sob n.º 78.133.824/0001-27.

Art. 2.º - O Termo de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se a cooperação técnico-financeira para aquisição de material de consumo e serviços de pessoas física e jurídica, necessários para realização das ações de planejamento, promoção, coordenação, execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica, extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola no Município de Pinhão, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3.º - As despesas correrão através da dotação orçamentária 20.606.00172-061 – Extensão Rural, 3.3.50.41.99.01 – Contribuições - EMATER, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será dividido em frações de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano**, podendo serem reajustadas conforme índices oficiais de inflação.

Parágrafo Primeiro: Os valores anuais serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Segundo: O Instituto EMATER deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas no exercício.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - A vigência do termo de convênio a ser celebrado será compreendida até 31/12/2012, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de
Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal